

: Saúde Mental

Benefícios Sociais, Laborais e Fiscais
das pessoas com Doença Mental

Índice

5 Enquadramento do tema da Doença Mental

6 Quais os benefícios sociais disponíveis para as pessoas com doença mental?

- 6** - Subsídio de Doença
- 7** - Subsídio para assistência a filhos com deficiência ou doença crónica
- 8** - Subsídio de educação especial
- 9** - Subsídio para assistência a 3ª Pessoa
- 10** - Bonificação do Abono de Família por deficiência
- 12** - Pensão de invalidez
- 13** - Regime especial de proteção na invalidez
- 14** - Complemento por dependência
- 15** - Prestação social para a Inclusão
- 16** - Complemento por cônjuge a cargo

17 Quais os benefícios fiscais disponíveis para as pessoas com doença mental?

- 17** - IVA
- 18** - IRS
- 19** - IUC

20 Quais os benefícios laborais disponíveis para as pessoas com doença mental?

- 20** Para o empregador
- 20** - Emprego apoiado
- 21** - Medida Estágios de Inserção
- 22** - Medida Contrato Emprego - Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade
- 23** - Medida emprego protegido
- 24** - Medida Contrato Emprego

25 Para o trabalhador com doença mental

25 - Apoio para arranjar emprego:

25 - Apoio à colocação

26 - Apoio pós-colocação

26 - Informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego

27 - Apoio técnico

27 - Apoio à qualificação

27 - Apoio ao empreendedorismo e à criação do próprio emprego

28 - Emprego protegido

29 - Produto de Apoio

29 - Como obter estes apoios

30 Outras questões

30 - Posso marcar uma entrevista no centro de emprego para pedir apoio ou fazer a minha inscrição?

30 - As pessoas com deficiência e incapacidade podem ser beneficiárias dos programas e medidas de emprego destinados à população em geral?

30 - A pessoa com deficiência pode pedir alteração ou redução de horário (horário flexível ou trabalho a tempo parcial)?

30 - Tenho de aceitar trabalho noturno?

30 - Preciso de um posto de trabalho adaptado às minhas necessidades, e agora?

30 - E se a empresa não tiver fundos para adaptar o posto de trabalho?

31 - Há algum regime especial de faltas por motivo de doença?

31 - Se o meu filho tiver uma doença, tenho direito a alguma licença?

31 - O que são quotas de emprego?

31 - A quem se destinam?

32 - Como posso fazer prova da minha elegibilidade para este efeito?

33 Conclusão

35 Fontes



Enquadramento do tema da Doença Mental

Para compreensão deste Guia Prático importa ter presente que não há uma definição de doença mental que encontre consenso do ponto de vista clínico, filosófico e científico.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) veio definir a perturbação mental “como uma adulteração do pensamento e das emoções produzida por desadequação ou deterioração do funcionamento psicossocial em dependência de fatores biológicos, psicológicos e sociais”.

Paralelamente, a lei define a pessoa com deficiência como aquela que por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções, incluindo as psicológicas, ou de estruturas do corpo apresenta limitações na atividade e participação em sociedade e que possua um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Dessa forma, o sistema jurídico tem equiparado a doença mental incapacitante, superior a 60%, à deficiência, por ambas gerarem impedimentos na vida dos indivíduos portadores destas patologias e por poderem obstruir na sua interação, integração e participação plena e efetiva em sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nessa ótica, tem-se como prioridade a inclusão dos indivíduos com doença mental no meio social, por meio de atribuição e reforço de direitos que se corporizem em efetivos benefícios.

Desta forma, a orientação da saúde mental deve passar não só pela proteção das pessoas com doença mental mas pela prevenção e suporte, acautelando os diversos impactos que a doença mental pode gerar na vida destes indivíduos mas também na de quem os acompanha e tutela.

Neste Guia Prático pretendemos expor, de forma clara e acessível a todos os leitores, quais os benefícios quer sociais, como fiscais e laborais atribuídos às pessoas com doença mental, respondendo a questões tais como “Que subsídios tenho direito?”; “Como posso obter?”; “Quais os requisitos a preencher?”, entre outras.

QUAIS OS BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONÍVEIS PARA AS PESSOAS COM DOENÇA MENTAL?

1. Subsídio de Doença

O que é?

Prestação atribuída para compensar a perda de remuneração devido a impedimento temporário para o trabalho, por motivo de doença.

Posso acumular com outras prestações?

Sim e APENAS:

1. Prestação compensatória dos subsídios de férias e de Natal;
2. Rendimento de inserção social;
3. Indemnização por incapacidade temporária resultantes de doença profissional ou acidente de trabalho (desde que o valor destas seja inferior ao do subsídio de doença);
4. Pensões atribuídas no âmbito da proteção de acidente de trabalho, doença profissional ou outras indemnizatórias.

Como posso obter?

A situação de doença é declarada pelos serviços de saúde de uma de duas formas:

Eletronicamente: o beneficiário não terá de enviar nenhum documento. A partir da receção eletrónica dos dados, a Segurança Social confirma se se verificam as situações de atribuição do subsídio e, nesse caso, procede ao pagamento.

Manualmente, pelo médico: o beneficiário terá de enviar o documento que lhe é entregue (CIT) no prazo de 5 dias úteis da data da emissão, ao serviço de Segurança Social da sua área de residência.

Quem tem direito a este subsídio?

1. Trabalhador por conta de outrem;
2. Trabalhador Independente;
3. Portador de Seguro Social.



1. Estar em situação de incapacidade temporária para o trabalho - certificada pelo médico do serviço de saúde competente;
2. Cumprir o prazo de garantia: desde a data de início da doença, ter 6 meses - seguidos ou interpolados - com registo de remunerações, podendo contar o mês em que ocorre a doença.

2. Subsídio para assistência a filhos com deficiência e doença crónica

O que é?

Prestação em dinheiro atribuída ao pai, ou à mãe, ou a outro titular do direito de parentalidade para prestar assistência inadiável ao filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica.

Quem tem direito a este subsídio?

1. Trabalhador por conta de outrem;
2. Trabalhador Independente;
3. Seguro Social Voluntário;
4. Beneficiários em situação de pré-reforma com redução da prestação de trabalho;
5. Beneficiários que recebem pensão de invalidez relativa, de velhice ou de sobrevivência que estejam a trabalhar e com registo de remunerações na Segurança Social.



Como posso obter?

No prazo de 6 meses a contar da data do facto que determina a proteção:

Ou por meio do serviço de Segurança Social Direta;

Ou por meio do formulário Mod.RP5053-DGSS juntamente com os respetivos documentos exigidos, a apresentar: ou nos serviços de atendimento da segurança social ou nas lojas do cidadão.

1. Se o outro progenitor trabalhar e não tenha requerido o subsídio pelo mesmo motivo, ou esteja impossibilitado de prestar assistência;
2. Cumprir o prazo de garantia: desde a data em que foi declarada a doença, dispor de 6 meses – seguidos ou interpolados – com registo de remunerações, podendo contar o mês em que ocorre a doença;
3. Gozar as respetivas licenças, faltas e dispensas não retribuídas nos termos do Código do Trabalho ou de períodos equivalentes;
4. O beneficiário tenha a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social – se estiver abrangido pelo regime do Seguro Social Voluntário.

Posso acumular com outras prestações?

Sim, e APENAS:

1. Indemnizações e pensões por doença profissional e/ou por acidente de trabalho;
2. Pensão de velhice, invalidez relativa e sobrevivência concedidas no âmbito do sistema previdencial ou de outros regimes obrigatórios de proteção social;
3. Prestações de pré-reforma;
4. Rendimento social de inserção;
5. Complemento solidário para idosos.

3. Subsídio de educação especial

O que é?

Prestação pecuniária, paga mensalmente, para assegurar a compensação de encargos que resultem da aplicação de formas específicas de apoio a crianças e jovens com deficiência, designadamente a frequência de estabelecimentos adequados.

Quem tem direito a este subsídio?

Crianças e Jovens com deficiência até aos 24 anos.



Posso acumular com outras prestações?

Sim, e APENAS:

1. Abono de família para crianças e jovens;
2. Bonificação por deficiência;
3. Rendimento social de inserção;
4. Pensão de sobrevivência ou de orfandade.

Como posso obter?

Por meio do formulário Mod.RP5020-DGSS e os respetivos documentos exigidos, apresentando nos Serviços da Segurança Social: no mês anterior ao início do ano letivo; ou durante o ano letivo caso se dê a posterior verificação da deficiência ou conhecimento de vaga.

1. Viver a cargo do beneficiário: ou seja, descendente solteiro; descendente casado com rendimentos inferiores a 427,82€; descendentes separados de pessoas e bens, divorciados ou viúvos com rendimentos inferiores a 213,91€;
2. Não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório;
3. Cumprir o prazo de garantia: O beneficiário do subsídio tem de ter registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento (prazo de garantia). [Exceto para pensionistas e pensionistas por riscos profissionais com incapacidade permanente igual ou superior a 50%]

NOTA: no caso de não ter prazo de garantia pode requerer a prestação através do regime não contributivo.

4. Subsídio por assistência a 3ª Pessoa

O que é?

Prestação pecuniária, paga mensalmente, para compensar as famílias com descendentes que estejam em situação de dependência e que necessitem de acompanhamento, a receber abono de família com bonificação por deficiência, permanente de 3ª pessoa.

Posso acumular com outras prestações?

Sim, e APENAS:

1. Abono de família para crianças e jovens;
2. Bonificação por deficiência;
3. Rendimento social de inserção;
4. Pensão de sobrevivência.

Quem tem direito a este subsídio?

Pessoas (crianças ou adultos) com deficiência que necessitem de acompanhamento permanente de uma 3.ª pessoa.



Como posso obter?

Regime contributivo: Cônjuge; Pessoa com quem o descendente viva em comunhão de mesa e de habitação, desde que devidamente comprovado; O próprio descendente desde que maior de 16 anos; Entidade que tenha o descendente à sua guarda e cuidados, devidamente comprovado.

Regime não contributivo: Por quem tem pessoa com deficiência a cargo; pessoa com deficiência se tiver idade superior a 14 anos.

Através do formulário Mod.RP5036-DGSS (Regime contributivo) ou Mod.RP5037-DGSS (Regime não contributivo) e os respetivos documentos nele exigidos, apresentado nos serviços de atendimento da Segurança Social.

1. Cumprir o prazo de garantia: O beneficiário deve ter registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento;
2. A pessoa com deficiência tem de ser titular de abono de família para crianças e jovens com bonificação por deficiência;
3. A pessoa com deficiência tem de estar em situação de dependência;
4. No caso de estar perante o regime não contributivo então será necessário que: as crianças e jovens por si ou pelos seus agregados familiares tenham rendimentos líquidos mensais iguais ou inferiores a 40% do IAS, não superior, por agregado familiar, a 1,5xIAS; **ou** rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 30% do IAS e estar em situação de risco ou disfunção social.

5. Bonificação do Abono de Família por Deficiência

O que é?

Acréscimo ao abono de família para crianças e jovens, por motivo de perda ou anomalia congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatómica, quando a criança ou o jovem necessite de apoio pedagógico ou terapêutico.

Quem tem direito a este subsídio?

1. Crianças e jovens com idade até aos 10 anos que tenham requerido ou requeiram a bonificação por deficiência a partir de 1/10/2019;
2. Crianças e jovens com idade até aos 24 anos que a 30/09/2019 eram titulares de bonificação por deficiência.



1. Necessitem de apoio individualizado pedagógico ou terapêutico específico, para impedir o agravamento, anular ou atenuar os seus efeitos e permitam a sua plena integração social;
2. Estejam internadas ou frequentem ou estejam em condições de frequência ou de internamento em estabelecimento especializado de reabilitação.



1. Mantenham as condições que deram origem à sua atribuição.

Posso acumular com outras prestações?

Como posso obter?

Por meio do formulário Mod.RP5034-DGSS conjuntamente com o requerimento de abono de família para crianças e jovens se já existir a situação de deficiência.

O requerimento pode ser pedido até 6 meses desde o mês seguinte àquele em que se verificou a deficiência. E se não cumprir esse prazo? A prestação só será paga a partir do mês seguinte à apresentação do requerimento.

1. Abono de família para crianças e jovens;
2. Abono de família pré-natal;
3. Subsídio por assistência de 3ª pessoa;
4. Subsídio de educação especial;
5. Rendimento social de inserção;
6. Pensão de sobrevivência;
7. Pensão de orfandade;
8. Subsídio de apoio ao cuidador informal principal.

Quanto ao regime em que se encontram

	Regime contributivo	Regime não contributivo ¹
Beneficiário	<p>Cumprir o prazo de garantia: ter registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento.</p> <p>Exceto: pensionistas e pensionistas por riscos profissionais com incapacidade permanente, igual ou superior a 50%.</p>	<p>As crianças e jovens por si ou pelos seus agregados familiares tenham rendimentos ilíquidos mensais iguais ou inferiores a 40% do IAS, não superior, por agregado familiar, a 1,5xIAS; ou rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 30% do IAS e estar em situação de risco ou disfunção social.</p>
Criança e Jovem	<p>Viver a cargo do beneficiário e não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.</p>	<p>Não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.</p>

¹Modalidade de proteção social de carácter universal que assenta na solidariedade de toda a comunidade, destinando-se a prevenir situações de pobreza e exclusão social ou a compensar a ocorrência de determinadas eventualidades, independentemente dos descontos efetuados para o sistema ou do cumprimento de determinados requisitos contributivos.

6. Pensão de Invalidez

O que é?

Valor pago mensalmente para proteger os beneficiários do regime geral de Segurança Social nas situações de incapacidade permanente para o trabalho. Será invalidez a causa incapacitante que não resulte da atividade profissional mas que determine a incapacidade permanente para o trabalho.

Quem tem direito a este subsídio?

1. Trabalhadores por conta de outrem;
2. Trabalhadores independentes;
3. Membros de órgão estatutário;
4. Trabalhador de serviço doméstico;
5. Seguro social voluntário.



1. Incapacidade permanente, relativa ou absoluta, para o trabalho;
2. De causa não profissional;
3. Certificada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI);
4. Cumprir o prazo de garantia: 5 anos civis - seguidos ou interpolados - de registo de remunerações para pensão de invalidez relativa; 3 anos civis - seguidos ou interpolados - de registo de remunerações para pensão de invalidez absoluta; 72 meses com registo de remunerações para pensão de invalidez pelo seguro social voluntário.

Como posso obter?

No serviço de Segurança Social Direta;

Através do formulário Mod. RP5072-DGSS e os respetivos documentos exigidos, a apresentar: nos serviços de atendimento da Segurança Social; nas lojas do cidadão; na instituição de Segurança Social do país de residência, se viver no estrangeiro e existir acordo internacional de Segurança Social com Portugal ou no Centro Nacional de Pensões se não existir esse acordo.

Posso acumular com outras prestações?

Sim, e APENAS:

1. Rendimentos de trabalho auferidos no país ou no estrangeiro, no caso de invalidez relativa. No caso de os rendimentos resultarem da mesma profissão que o beneficiário exercia à data em que se iniciou a pensão por invalidez, pode acumular até 100% da remuneração de referência que serviu de base para o cálculo da pensão;
2. No caso de os rendimentos resultarem de profissão diferente da exercida pelo beneficiário à data em que se iniciou a pensão por invalidez, terá limites na acumulação;
3. Complemento por pensão por cônjuge a cargo;
4. Complemento por dependência;
5. Pensão de sobrevivência;
6. Pensões de outros regimes obrigatórios nacionais e estrangeiros ou de regimes facultativos.

7. Regime Especial de proteção na invalidez

O que é?

Destinada a proteger o beneficiário em situação de incapacidade permanente para o trabalho com prognóstico de evolução rápida para uma situação de perda de autonomia com impacto negativo para a profissão originada por:

1. paramiloidose familiar;
2. doença de Machado Joseph;
3. SIDA - vírus da imunodeficiência humana (VIH);
4. esclerose múltipla;
5. doença do foro oncológico;
6. esclerose lateral amiotrófica;
7. doença de Parkinson;
8. doença de Alzheimer;
9. doenças raras;
10. outras doenças de causa não profissional ou de responsabilidade de terceiro, de aparecimento súbito ou precoce que evoluam rapidamente para uma situação de perda de autonomia com impacto negativo na profissão.

É atribuída por meio da pensão de invalidez especial; da pensão social de invalidez especial e do complemento por dependência.

Como posso obter?

Da mesma forma que se obtém a pensão por invalidez ou a pensão social de invalidez especial e o complemento por dependência.

Posso acumular com outras prestações?

Sim, e APENAS:

1. Rendimentos de trabalho, auferidos em Portugal ou no estrangeiro, no caso de invalidez relativa se resultarem: da mesma profissão exercida à data do início da pensão de invalidez + de diferente profissão ou atividade exercida à data do início da pensão por invalidez;
2. Complemento de pensão por cônjuge a cargo;
3. Complemento por dependência;
4. Pensão de sobrevivência;
5. Pensões de outros regimes obrigatórios nacionais e estrangeiros ou de regimes facultativos.

Quem tem direito a este subsídio?

1. Trabalhadores por conta de outrem;
2. Trabalhadores independentes;
3. Membros de órgão estatutário;
4. Trabalhador de serviço doméstico;
5. Seguro social voluntário;
6. Situação de carência.



8. Complemento por dependência

O que é?

Prestação em dinheiro atribuída aos cidadãos que se encontrem em situação de dependência e que precisem de ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana.

Quem tem direito a este subsídio?

1. Pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de Segurança Social e do regime de seguro social voluntário;
2. Pensionistas de velhice e de sobrevivência do regime não contributivo e equiparados;
3. Beneficiários da prestação social para inclusão;
4. Beneficiários não pensionistas dos regimes acima referidos.



Como posso obter?

Pode obter a pessoa dependente, os respetivos familiares ou outras pessoas ou instituição que lhe preste ou se disponha a prestar assistência.

Através de requerimento por meio do formulário Mod.RP5027-DGSS e os respetivos documentos exigidos, a apresentar nos serviços de atendimento da Segurança Social. Para residente no estrangeiro, nas instituições previstas nos instrumentos nacionais aplicáveis e, na sua falta, nos serviços da instituição gestora da pensão a que o mesmo tenha direito.

1. Necessitar de assistência de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana, nomeadamente, realização de serviços domésticos, apoio à alimentação, locomoção e nos cuidados de higiene.
2. Certificação da situação de dependência pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social, que gradua as incapacidades em 1º e 2º grau.

Posso acumular com outras prestações?

Sim, exceto:

1. Rendimentos do trabalho;
2. Outra prestação para o mesmo fim;
3. Subsídio de apoio ao cuidador informal principal.

9. Prestação Social para a Inclusão

O que é?

Prestação constituída por 3 componentes:

1. Componente base: para compensar encargos gerais acrescidos que resultem da situação de deficiência com o objetivo de promover a autonomia e inclusão social da pessoa com deficiência;
2. Complemento: para combate à pobreza das pessoas com deficiência;
3. Majoração: para compensar encargos específicos resultantes da situação de deficiência.

Quem tem direito a este subsídio?

Cidadãos nacionais e estrangeiros, refugiados e apátridas que tenham uma deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.



1. O portador da deficiência tem de residir em Portugal;
2. Tem de possuir uma deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% devidamente certificada;
3. Tem de possuir uma deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 80% no caso de ser titular de pensão de invalidez.

Posso acumular com outras prestações?

Sim, e APENAS:

1. Pensões do sistema previdencial, do regime de proteção social convergente e pensões de regimes estrangeiros;
2. Pensões de viuvez;
3. Prestações por encargos familiares, exceto com a Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência;
4. Subsídio de educação especial;
5. Complemento por dependência;
6. Complemento por cônjuge a cargo;
7. Rendimento social de inserção;
8. Prestações substitutivas de rendimentos de trabalho do sistema previdencial;
9. Prestações de desemprego e de parentalidade do subsistema de solidariedade;
10. Indemnizações e pensões por acidente de trabalho e doença profissional;
11. Indemnizações por responsabilidade civil de terceiro;
12. Subsídio por morte do sistema previdencial;
13. Pensão de orfandade;
14. Subsídio de apoio ao cuidador informal principal, independentemente da data de deferimento deste subsídio.

Como posso obter?

Através do serviço de Segurança Social Direta;

Ou por meio do formulário Mod.PSII-DGSS e os respetivos documentos exigidos.

10. Complemento por cônjuge a cargo

O que é?

Apoio mensal pago aos pensionistas que recebam pensões de velhice e invalidez do regime geral, com pensão iniciada antes de 01/01/1994, cujo cônjuge tenha rendimentos iguais ou inferiores a 39,06€ por mês (valor para 2022).

1. não recebam uma pensão superior a 600€, considerando-se para esse efeito a soma de todas as pensões recebidas com a mesma natureza.

Como posso obter?

Por meio do formulário RP 5069-DGSS e os respetivos documentos exigidos, apresentado nos serviços de atendimento da segurança social; ou por correio.

← Quem tem direito a este subsídio?

Pensionistas que recebam pensões de velhice e invalidez do regime geral, com pensão iniciada antes de 01/01/1994, cujo cônjuge tenha rendimentos iguais ou inferiores a 39,06€ por mês (valor para 2022).

Posso acumular com outras prestações?

Sim, e APENAS:

1. Pensão de velhice;
2. Pensão de invalidez;
3. Prestação social para inclusão.

QUAIS OS BENEFÍCIOS FISCAIS DISPONÍVEIS PARA AS PESSOAS COM DOENÇA MENTAL?

1. IVA

Quais os benefícios em termos de IVA?

1. Isenção de IVA na importação ou aquisição intracomunitária e nas transmissões internas de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência);
2. Taxa reduzida de IVA nas transmissões de bens e prestações de serviços.

Como obter?

1. Pedido à Autoridade Tributária, acompanhado de habilitação legal para condução (quando não seja dispensada) e declaração de incapacidade permanente emitida há menos de 5 anos, exceto quando se esteja perante casos de deficiência definitiva não sujeita a reavaliação.

2. IRS²

Quais os benefícios fiscais em termos de IRS?

A. Rendimento sujeito a imposto:

1. Menor retenção na fonte: as taxas de retenção na fonte são menores para as pessoas com deficiência, consoante o estipulado nas tabelas de retenção na fonte;
2. Base de tributação mais baixa: dos rendimentos brutos de cada uma das categorias A, B e H auferidos são apenas considerados 85% nos casos da categoria A e B; e 90% no caso de categoria H, não podendo exceder o valor de 2500€.

Como obter?

Comunicação à AT através do serviço das finanças ou do portal das finanças.

B. Deduções à coleta:

1. 4x o valor do IAS por cada dependente com deficiência (+1 importância do valor do IAS para o sujeito passivo com deficiência das Forças Armadas);
2. 2,5x o valor do IAS por cada ascendente com deficiência que esteja nas condições previstas no art.78.º-A, n.º1, al.b) do Código do IRS;
3. 30% da totalidade das despesas efetuadas em educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência;
4. 25% da totalidade dos prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, não podendo exceder 15% da coleta do IRS;
5. 25% do valor gasto em lares;
6. 4x o valor do IAS as despesas de acompanhamento por cada sujeito passivo ou dependente cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 90%.

²Consulte-se o valor atualizado do IAS:

www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=3E74CF19-DA87-4B8F-81E2-51E0649AAA9F

3. IUC

Quais os benefícios em termos de IUC?

1. Isenção de IUC para pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60% em relação a veículos de categoria B (com algumas especificidades) ou veículos de categoria A e E;
2. Só pode ser usufruída por cada beneficiário, em relação a um veículo em cada ano e tem um montante máximo de 240€.

Como obter?

1. Em qualquer Serviço das Finanças;
2. Através da internet se a informação relativa à incapacidade estiver confirmada no cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira.

QUAIS OS BENEFÍCIOS LABORAIS DISPONÍVEIS PARA AS PESSOAS COM DOENÇA MENTAL?

α. PARA O EMPREGADOR

1. Emprego Apoiado

O que é?

Comparticipação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (doravante IEFP), dos encargos sociais obrigatórios e da remuneração dos trabalhadores com deficiência ou incapacidade às entidades empregadoras.

Quem tem direito?

As entidades empregadoras que criem postos de trabalho em regime de emprego apoiado e admitam trabalhadores e trabalhadoras com deficiência cuja capacidade de trabalho não seja inferior a 30% nem superior a 90% da capacidade normal de trabalho de outro ou outra trabalhadora nas mesmas funções profissionais.

Como posso aceder?

A candidatura é apresentada no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional da área da sede social da entidade empregadora ou da área de implementação do projeto mediante entrega de formulário próprio, devidamente preenchido, disponível no portal do IEFP.

2. Medida estágios Inserção

O que é?

Apoio pago pelo IEFP às empresas que celebrem contratos de estágio com a duração de 12 meses, com pessoas portadoras de deficiência inscritas como desempregados nos serviços do IEFP,

Como posso aceder?

A candidatura é apresentada pelas entidades promotoras, sendo efetuada por submissão eletrónica no portal do iefponline:

[Saiba mais aqui](#)

Como funciona a remuneração?

1. Bolsa de estágio varia consoante o nível de habilitações do beneficiário, sendo o mínimo 1 vez o valor do IAS e o máximo 1,85 vezes o valor do IAS;
2. Direito a receber refeição ou subsídio de alimentação (conforme praticado na empresa para a generalidade dos trabalhadores);
3. Subsídio de transporte mensal de 10% do valor da IAS, se a empresa não assegurar o transporte dos estagiários de e para o local de trabalho;
4. Seguro de acidentes de trabalho;
5. Caso a empresa celebre com o estagiário um contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do estágio, é-lhe concedido um prémio no valor de 2 vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS e a majoração de 30% do valor do prémio;
6. Para as empresas, os encargos variam entre 5% e 20% da bolsa de estágio.

3. Medida Contrato Emprego-Inserção para Pessoas com Deficiência e Incapacidade

O que é?

Esta medida visa o desenvolvimento de atividades socialmente úteis, no âmbito de projetos promovidos por entidades coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, durante um período máximo de 12 meses.

Qual o valor das bolsas atribuídas?

1. Mensalmente, no valor do IAS, se estiver desempregada, à procura do 1.º emprego ou for beneficiária do RSI;
2. Mensal complementar, no valor de 20% do IAS, se for beneficiária do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego.

Como obter?

A candidatura à medida é apresentada pelas entidades promotoras, sendo efetuada por submissão eletrónica no portal do iefponline:

[Saiba mais aqui](#)

Quem tem direito?

Desempregados inscritos nos serviços de emprego, beneficiários de subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego, sendo que, entre outros, é dada prioridade a pessoas com deficiência e incapacidade.

Para além da bolsa, o beneficiário tem ainda direito a mais alguma coisa?

1. Reembolso do valor das despesas ou subsídio de transporte, no montante equivalente das viagens em transporte coletivo ou a subsídio de transporte mensal no montante máximo de 12,5% do IAS;
2. Subsídio de alimentação por cada dia de atividade ou atribuição de refeição;
3. Seguro que cubra os riscos que possam no âmbito do exercício da atividade; e
4. Receber apoio técnico no âmbito do acompanhamento pós-colocação.

4. Medida Emprego Protegido

O que é?

Esta medida visa o exercício de atividade profissional por pessoas portadoras de deficiência e incapacidade, em estruturas produtivas específicas dos sectores primário, secundário ou terciário, denominados centros de emprego protegido (CEP).

A que é que os beneficiários têm direito?

Retribuição proporcional à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade, que não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida; e 70% da retribuição mínima mensal garantida durante o período de estágio, que não pode ser superior a 9 meses.

Quem tem direito?

Pessoas com deficiência e incapacidade, inscritas nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, com capacidade de trabalho não inferior a 30 % nem superior a 75 % da capacidade normal de trabalho de um outro trabalhador nas mesmas funções profissionais.

Como posso ter acesso?

Pedido de autorização e candidatura no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional da área da sede social do empregador ou da área de implementação do projeto, nos períodos definidos pelo IEFP.



5. Medida Contrato Emprego

O que é?

Apoio financeiro atribuído às empresas que celebrem contratos de trabalho sem termo ou a termo certo, pelo prazo mínimo de 12 meses, com pessoas portadoras de deficiência inscritas como desempregados nos centros do IEFP.

Há redução na taxa contributiva?

Ao efetuar um contrato de trabalho sem termo com pessoas portadoras de deficiência (desde que tenham uma capacidade para o trabalho inferior a 80%), a entidade empregadora passa apenas a pagar 11,9% sobre as remunerações do trabalhador enquanto durar o contrato de trabalho, enquanto que o trabalhador paga 11%, sendo a taxa total: 22,9%.

Quais são as condições de acesso?

São requisitos para a concessão do apoio:

1. A celebração de contrato de trabalho sem termo, a tempo completo ou a tempo parcial, ou a termo certo por período igual ou superior a 12 meses, com desempregados inscritos no IEFP;
2. A criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego alcançado por via do apoio;
3. Proporcionar formação profissional durante o período de duração do apoio;
4. A remuneração oferecida no contrato tem de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Quem tem acesso?

Desempregados inscritos nos serviços de emprego que entre outros, tenham alguma deficiência ou incapacidade.

Qual é o valor do apoio financeiro?

1. 9 vezes o valor do IAS, no caso de contratos de trabalho sem termo; e
2. 3 vezes o valor do IAS, no caso de contratos de trabalho a termo certo;
3. Este apoio é majorado em 10%, para a contratação de pessoa com deficiência, e não é acumulável com a isenção da TSU;
4. No caso de celebração de contrato de trabalho a tempo parcial, o apoio é reduzido proporcionalmente, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Como posso ter acesso?

A candidatura é efetuada no portal do IEFP, através da publicitação e registo da oferta de emprego relativa aos postos de trabalho a preencher, devendo a entidade indicar a intenção de beneficiar do apoio no âmbito da medida Contrato-Emprego. A entidade pode indicar o desempregado que pretende contratar.

b. PARA O TRABALHADOR COM DOENÇA MENTAL

1. Apoio para arranjar emprego

O que é?

Se for necessário apoio, personalizado e especializado, será solicitada a intervenção do centro de recursos, para efeitos de:

1. Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e o Emprego;
2. Apoio à Colocação;
3. Acompanhamento Pós-colocação.

a. Apoio à colocação

O que é?

É um processo que apoia os candidatos na procura de emprego, através da mediação entre pessoas com deficiência e incapacidade e entidades empregadoras.

A quem se destina?

A pessoas com deficiência e incapacidade que tenham perfil ajustado ao mercado de trabalho, mas não exista nenhuma oferta disponível ou ajustada às suas características, o apoio será mais personalizado e intensivo na procura de emprego ou para o desenvolvimento de outras competências de empregabilidade.

b. Apoio pós-colocação

O que é?

São intervenções especializadas no domínio da reabilitação profissional, com o objetivo de manter e ajudar a progredir as carreiras dos trabalhadores com deficiência e incapacidade, através de apoios técnicos atribuídos às entidades empregadoras e aos trabalhadores, nos seguintes domínios:

1. Adaptação às funções a desenvolver e ao posto de trabalho;
2. Adaptação do posto de trabalho;
3. Integração no ambiente socio-laboral da empresa;
4. Desenvolvimento de comportamentos pessoais e sociais adequados ao estatuto do ou da trabalhadora.

Quando acontece?

Quando a entidade empregadora ou promotora da medida ativa de emprego necessitarem de apoio à inserção, ou se existir necessidade de um processo de mediação especializado.

c. Informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego

O que é?

1. Informação complementar de apoio sobre o perfil de empregabilidade;
2. Prescrição de produtos de apoio que sejam indispensáveis ao:
 - a. Acesso e frequência de formação;
 - b. Acesso, manutenção e progressão no emprego; ou ainda
3. Apoio para as adaptações de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas;
4. Avaliação da capacidade trabalho.

Quem tem direito?

Pessoas com incapacidade ou deficiência.

2. Apoio técnico

O que é?

Visa apoiar a inserção profissional das pessoas com deficiência e incapacidade pelos Centros de Emprego.

Quem tem direito?

As pessoas com incapacidade ou deficiência e as respetivas entidades empregadoras.

3. Apoio à Qualificação

O que é?

Ações de formação inicial e contínua com o objetivo de dar conhecimentos e competências às pessoas portadoras de deficiência e incapacidade.

4. Apoio ao empreendedorismo e à criação do próprio Emprego

O que é?

Visa apoiar técnica e financeiramente pessoas desempregadas que pretendam criar o próprio emprego ou pequenas empresas em 3 esferas:

1. Apoio à criação de empresas de pequena dimensão;
2. Programa nacional de microcrédito;
3. Apoio à criação do próprio emprego por pessoas que beneficiem das prestações de desemprego).

5. Emprego protegido

O que é?

A atividade profissional desenvolvida, por pessoas com deficiência e incapacidade e com capacidade de trabalho reduzida, em centros de emprego protegido, criados especificamente para proporcionar a estas pessoas, o exercício de uma atividade profissional e o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais necessárias à sua integração, sempre que possível, em regime normal de trabalho ou em emprego apoiado em mercado aberto.

Quem tem direito?

As pessoas com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho não inferior a 30% nem superior a 75% da capacidade normal de trabalho de um trabalhador nas mesmas funções profissionais.



6. Produto de apoio

O que é?

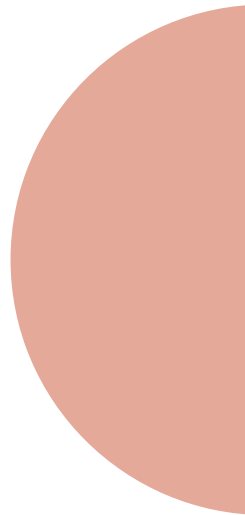
1. Produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico;
2. Usado por uma pessoa com deficiência;
3. Produzido ou disponível no mercado;
4. Para prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar a limitação de atividade ou restrição de participação decorrente da interação entre a pessoa com deficiência ou incapacidade e as condições do meio.

E se eu precisar de um produto de apoio?

Quando se comprove a sua necessidade, o IEFP, IP pode comparticipar o seu custo até 100%.

7. Como obter estes apoios?

Preencher o formulário de candidatura no site do IEFP.



C. Outras questões

Posso marcar uma entrevista no centro de emprego para pedir apoio ou fazer a minha inscrição?

Sim. Existem interlocutores no local para a área da reabilitação profissional e em cada serviço de emprego que têm por finalidade assegurar um atendimento mais individualizado e personalizado, e se constituem como o rosto do serviço de emprego a nível local para as pessoas com deficiência e suas famílias, entidades empregadoras de pessoas com deficiência e Centros de Recursos.

A pessoa com deficiência pode pedir a alteração ou redução de horário (horário flexível ou trabalho a tempo parcial)?

Sim, desde que acordado com a entidade empregadora.

As pessoas com deficiência podem pedir alteração e ou redução de horário, através da atribuição de um regime de horário flexível ou trabalho a tempo parcial.

Para quem exerça funções públicas está ainda consagrada a modalidade de horário em jornada contínua.

Tenho de aceitar trabalho noturno?

Não. Os trabalhadores com doença estão escusados do período de trabalho suplementar e de trabalho noturno.

As pessoas com deficiência e incapacidade podem ser beneficiárias dos programas e medidas de emprego destinados à população geral?

Sim. E podem ser ativados os apoios específicos necessários, majorando-se, quando adequado, os apoios nele previstos, criando assim uma situação de discriminação positiva que compense a situação de maior desfavorecimento ou adaptando-os às características e necessidades específicas das pessoas com deficiência e incapacidade.

Preciso de um posto de Trabalho adaptado às minhas necessidades, e agora?

Pode solicitar a adaptação do seu posto de trabalho, pois a entidade empregadora deve promover a adoção de medidas adequadas para que uma pessoa com deficiência e incapacidade tenha acesso a um emprego, o possa exercer ou nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação profissional.

Estas medidas só não serão adotadas se implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora.



E se a empresa não tiver fundos para adaptar o posto de trabalho?

Nestas situações, o IEFP, IP poderá atribuir subsídios a fundo perdido, destinados a comparticipar os custos incorridos com a adaptação dos postos de trabalho ou a eliminação de barreiras arquitetónicas.

Há algum regime especial de faltas por motivos de doença?

- O trabalhador pode faltar ao trabalho para prestar assistência inadiável e imprescindível independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica, até 30 dias por ano ou durante todo o período de eventual hospitalização.

Se o meu filho tiver uma doença, tenho direito a alguma licença?

Sim. Os progenitores têm direito a licença por período até seis meses, prorrogável até quatro anos, para assistência de filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica. No caso do filho ter mais de 12 anos ou nas situações de necessidade de prolongamento de assistência, será necessária a confirmação por atestado médico.

E nas funções públicas?

- Para os trabalhadores em funções públicas abrangidos pelo regime de proteção social convergente caso faltem por motivo de doença devidamente comprovada, estas não afetam qualquer direito do trabalhador, sem prejuízo de perda do subsídio de refeição;
- Para os trabalhadores em funções públicas que estejam abrangidos pelo regime de proteção da segurança social caso faltem por motivo de doença devidamente comprovada, estas são consideradas justificadas e não afetam qualquer direito do trabalhador, salvo quanto à retribuição.

Quotas

Regime de adoção de quotas para a contratação de pessoas portadoras de deficiência:

1. Empresas de grande dimensão, públicas e privadas, com mais de 250 trabalhadores – quota de 2% dos trabalhadores; e
2. Médias empresas com 75 a 249 trabalhadores – quota de 1% dos trabalhadores*.

Quando o número de vagas disponíveis for inferior a três, é dada preferência, no caso de igualdade de classificação, ao candidato que tenha deficiência, prevalecendo sobre qualquer outra preferência legal.

Quando o número de lugares for igual ou superior a 3, e até 10 vagas, as mesmas são fixadas numa quota de 5% do total do número de lugares postos a concurso.

A quem se destina?

Às pessoas com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% que:

1. possam exercer, sem limitações funcionais, a atividade a que se candidatam;
2. apresentando limitações funcionais, estas sejam superáveis através da adequação; ou
3. adaptação do posto de trabalho e/ou de produtos de apoio;
4. tendo capacidade de trabalho reduzida, as limitações funcionais que evidenciem sejam superadas pela adequação do posto de trabalho, através da introdução de ajustamentos no processo de trabalho e nas tarefas que lhe estão adstritas.

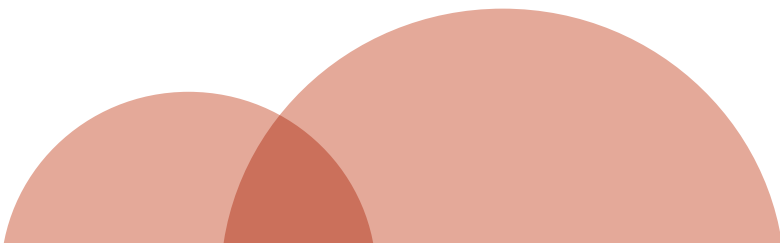
Como posso fazer prova da minha elegibilidade para efeitos da quota de emprego?

Através da apresentação dos seguintes documentos:

1. Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (emitido por Junta Médica);
2. Documento similar equiparado (emitido pelos serviços das Forças Armadas, PSP ou GNR).

* As quotas apresentadas encontram-se desde já em vigor para a função pública, mas em 2019 foram alargadas ao setor privado, tendo a lei determinado um período de transição de quatro ou cinco anos, consoante a dimensão da empresa.

Assim sendo, no que toca ao setor privado, para as grandes empresas esta nova medida entrará em vigor a partir de partir de 1 de fevereiro de 2023 e para as médias empresas a lei só entrará em vigor no dia 1 de fevereiro de 2024.



Conclusão

Como se pôde confirmar, os indivíduos com doença mental, encontram-se protegidos pelo ordenamento jurídico português, através da conceção de um regime geral para os portadores de deficiência e incapacidade.

Ainda que assim seja, a doença mental, como a saúde mental no seu todo, apresentam características concretas que parecem ser, de certa forma, desconsideradas por estarem enquadradas num regime tão amplo e geral como é o da deficiência.

Dessa forma, apesar do ordenamento jurídico português já dedicar alguma atenção ao tema da saúde mental cremos que, neste contexto, o futuro desta matéria passará pela definição reforçada de legislação e benefícios concretamente direcionados para as pessoas com doença mental e para quem os acompanha.

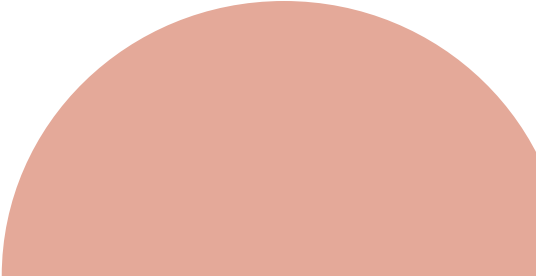


Fontes

- **Decreto-Lei n.º 28/2004:** Estabelece o novo regime jurídico de proteção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social;
- **Lei n.º 110/2009:** Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;
- **Decreto Regulamentar n.º 3/2016:** Regime do Subsídio por Frequência de Estabelecimentos de Educação Especial;
- **Decreto-Lei n.º 133/B-97:** Altera o Regime Jurídico das Prestações Familiares;
- **Decreto-Lei n.º 187/2007:** Regime de Proteção nas Eventualidades Invalidez e Velhice dos Beneficiários Do Regime Geral De Segurança Social;
- **Decreto-Lei n.º 126-A/2017:** Cria a Prestação Social por Inclusão, Alarga o Complemento Solidário para Idosos aos Titulares da Pensão de Invalidez e Promove os Ajustamentos Necessários noutras Prestações Sociais;
- **Decreto-Lei n.º 187/2007:** Regime de Proteção nas Eventualidades Invalidez e Velhice do Regime Geral de Segurança Social;
- **Decreto-Lei n.º 442-A/88:** Código do Imposto sobre o Rendimento Social;
- **Decreto-Lei n.º 102/2008:** Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- **Lei n.º 12/2002:** Código de Imposto Único sobre a Circulação;
- **Lei n.º 7/2009:** Código do Trabalho.

Publicado em Dezembro de 2022.

Desenvolvido por Catarina Mata e Rosário Mexia Alves com a coordenação e revisão de Gonçalo Delicado.



Futuro em prática

Abreu:advogados